

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028/2025 – PODER EXECUTIVO

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 1.574/2014, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º. O artigo 23º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.574/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – O FMCA tem como receita:

I – O aporte anual de 96.000,00 (noventa e seis mil reais), dividido mensalmente, consignado no orçamento enviado anualmente ao Poder Legislativo, com rubrica própria.

(...)

IX – Repasses de doações das deduções do Imposto de Renda, na forma do art. 260 da lei federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente).

Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites: (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) ”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Carpina/PE, 02 de junho de 2025

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
PREFEITA



JUSTIFICATIVA

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, altera a Lei Municipal nº 1.574/2014, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A presente proposição está em absoluta consonância com os preceitos constitucionais, especialmente no que tange à proteção integral da criança e do adolescente, princípio consagrado no art. 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), em seus artigos 88, 90 e 96, igualmente disciplina a instituição e o funcionamento dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculando-os às diretrizes e deliberações dos Conselhos Municipais, bem como à efetivação das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos infanto-juvenis.

Além disso, observa-se rigorosamente o que dispõe o art. 2º, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, que permite a vinculação de receitas à constituição de fundos especiais, desde que destinados a finalidades específicas, o que se verifica no presente caso.

Pelas razões acima expostas, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Augusta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete da Prefeita, 02 de junho de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
PREFEITA

